



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FORTIM**

A FORÇA DO POVO

2

LEI Nº 014/93

CONCEDE ISENÇÃO DOS IMPOSTOS QUE INDICA, MEDIANTE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES QUE ESTABELECE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Fortim, faço saber que a câmara municipal de Fortim aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Ficam isentos dos impostos sobre serviços de qualquer natureza (ISS) e do imposto sobre propriedade predial e urbana (IPTU), por um período máximo de 10 (DEZ) anos, os estabelecimentos hoteleiros instalados no município de Fortim.

Parágrafo Único : Para gozar do benefício deverão os estabelecimentos beneficiários comprovar:

- I - A propriedade ou a posse do terreno no qual forem erigidas as instalações, mediante escritura pública devidamente registrada no cartório competente ou documento judicial equivalente;
- II - Obediência ao Código de Posturas do Município;
- III - Utilização de esgotamento sanitário que não permita a poluição do lençol freático, bem como dos rios, lagoas, açudes e praias;
- IV - Utilização de, no mínimo, dois TERÇO (2/3) de mão de obra local;
- V - Inscrição na junta comercial do Ceará, na secretaria da fazenda do Estado e no cadastro geral de contribuintes (CGC) do Ministério da Fazenda.

Art. 2º - Perderá o benefício o estabelecimento que deixar



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

A FORÇA DO POVO

De cumprir quaisquer das exigencias contidas no parágrafo unico do artigo 1º.

Art. 3º - O estímulo fiscal instituido pela presente lei será concedido aos estabelecimentos já existentes desde que estes se adaptem às exigencias desta Lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FOR -
RIM, aos 01 de fevereiro de 1993


CAETANO GUEDES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL